PROJETO DE LEI Nº 34 /DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE – AESTO.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 937/2020
Data: 17/02/2020 - Horário: 11:52
Legislativo - PLO-L 34/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense – AESTO, cadastrado no CNPJ. 33.632.739/0001-75, com sede na cidade de Gurupi, situada à Avenida Pernambuco, nº 700.

Art. 2º A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II - Altere sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas.

III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria.

IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.

V - Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente.

VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Wendel Gomides, 17 de fevereiro de 2020.

WENDEL ANTÔNIO GOMIDES
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Nos termos da lei 817/89 encaminho o presente projeto de lei para apreciação ao plenário da Câmara Municipal de Gurupi, a declaração de utilidade pública Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense – AESTO, cadastrado no CNPJ. 33.632.739/0001-75, com sede na cidade de Gurupi, situada à Avenida Pernambuco, nº 700.

Segue em anexo o oficio da referida associação datado em 17 de fevereiro de 2020, requerendo que seja declarado a utilidade pública, nos termos da lei em vigor nº817/2020.

É a Justificativa

Gabinete do Presidente, 17 de fevereiro de 2020.

WENDEL ANTÔNIO GOMIDES
VEREADOR - PDT

Gurupi-TO, 17 de fevereiro de 2020

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PRESIDENTE WENDEL GOMIDES
NESTA CIDADE

ASSUNTO: Entidade como Utilidade Pública

Senhor vereador,

Após cumprimenta-lo cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe o processo em tornar a Associação dos Engenheiros do Sul Tocantinense – AESTO, em entidade de UTILIDADE PÚBLICA, em atendimento a Lei Municipal Nº 817/89, Art. 1º , incisos: (a), (b) e (c).

Afirmando ainda, que a AESTO, fica a disposição para as demandas, que vier a surgir.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Daltro de Deus Pereira
Presidente da AESTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.632.739/0001-75 **MATRIZ**		**08/05/2019**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **AESTO** — PORTE: **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**
LOGRADOURO: **AV PERNAMBUCO** — NÚMERO: **700** — COMPLEMENTO:
CEP: **77.410-040** — BAIRRO/DISTRITO: **SETOR CENTRAL** — MUNICÍPIO: **GURUPI** — UF: **TO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **AESTO.ENG@GMAIL.COM** — TELEFONE: **(63) 9939-2601**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA** — DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **08/05/2019**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL ******** — DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2019** às **09:50**:13 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE – AESTO

M. de Fátima Ayres Santana
Mª de Fátima Ayres Santana
Escrevente Autorizada

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO

Preâmbulo

Os Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas da Região Sul do Estado do Tocantins, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em 12 de dezembro 2018, na Rua Antônio Lisboa da Cruz, n.º 222, Esquina com Av. Piauí, com finalidade de aprovar o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO** objetivando adequá-lo aos interesses dos associados, dando Diploma Normativo a seguinte redação :

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º- Passa- se a denominar **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE** – AESTO, fundada em 12 de dezembro 2018 constituindo uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com sede Avenida Pernambuco nº 700 – Centro, CEP: 77410-040, de Gurupi no Estado do Tocantins, sendo o mesmo domicilio e foro jurídico.

Parágrafo Único: Será indeterminado o prazo de duração e suas atividades;

Art.2º- AESTO, tem por objetivo, a defesa dos interesses destes profissionais, a busca por aperfeiçoamento técnico – científico, a busca pelo desenvolvimento cultural dos referidos profissionais do **Sistema CREA/CONFEA,** das áreas da: **Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia**, em favor da sociedade, em todo território do Estado do Tocantins.

Art.3º- AESTO, por se tratar de uma entidade de classe, tem por finalidade, também a participação nas políticas públicas Municipais, Estaduais, e da União, bem como, poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Art.4º- Para atingir seus objetivos a **AESTO**, deverá:

I. Congregar os associados da **AESTO**, para defesa e prestígio da profissão, promovendo o desenvolvimento em todos os seus campos de atuação;

II. Desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não assumindo posições político-partidárias e recebendo no seu seio todos os profissionais do sistema **CREA/CONFEA**, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais e de sexo;

III. Representar os associados da **AESTO**, junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe, culturais ou técnicas, colaborando efetivamente, em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do Estado unindo-se a outras entidades nacionais de engenharia para o seu progresso e independência;

IV. Representar os associados da **AESTO**, junto às Missões Diplomáticas ou representantes de organismos nacionais sediados em Tocantins, junto aos órgãos nacionais a que esteja filiada, ou que por ventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, de comissões de trabalho, de congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas os profissionais associados;

V. Promover o relacionamento entre os associados e as **IES (instituições de Ensino Superior)**, objetivando a integração entre o ensino, a pesquisa e inovação;

VI. Promover o intercâmbio dos associados com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

VII. Pugnar por uma presença efetiva da profissão, junto aos **poderes públicos**, e nos programas de desenvolvimento do País, em todas as tarefas que envolvam o estudo e o projeto referentes à atuação no meio ambiente;

VIII. Envidar esforços junto às entidades incumbidas de organizar, fiscalizar e executar o ensino, no sentido de estabelecerem currículos adequados à realidade dos profissionais;

IX. Buscar junto aos **Órgãos Fiscalizadores**, dos associados, no sentido de obter a fixação de elencos de atribuições condizentes com a real importância da modalidade de engenharia que representa;

X. Colaborar com as **Autoridades Municipais, Regionais e Federais** para o estudo e solução dos problemas relacionados com as áreas dos profissionais da **AESTO**,

XI. Promover encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e outras reuniões, sobre assuntos que, de qualquer maneira, se relacionem com os Associados;

XII. Promover a intensificação do intercâmbio sociocultural entre os profissionais da **AESTO**;

XIII. Incentivar a fundação de cooperativas de ensino, de crédito, de consumo e de habitação;

XIV. Lutar por uma adequada organização dos serviços de **previdência social** dos profissionais Associados à **AESTO**, observando os autônomos e ou empregados;

XV. Lutar pela **ampliação do mercado** de trabalho dos profissionais da **Sistema CREA/CONFEA, Associados à AESTO e demais profissionais do Sistema**;

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertoia P. Rego
OAB-TO 7[illegible]

XVI. Pugnar por **salários dignos** para os profissionais empregados do **Sistema CREA/CONFEA**, das áreas da: **Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia**, seja nas entidades de direito público, seja nas de direito privado;

XVII. Buscar a padronização de tabelas de honorários para os profissionais empregados do Sistema CREA/CONFEA, das áreas da: Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia seja nas entidades de direito público, ou direito privado;

XVIII. Divulgar mediante eventos o **Código de Ética Profissional e respectiva Resolução que discipline o processo ético disciplinar no âmbito do Sistema** e exigir pela sua obediência irrestrita;

XIX. Estimular a organização de assistência-técnica de engenharia civil às camadas de baixa renda da população;

XX. Colaborar com os **poderes públicos** em tudo o que estiver ao seu alcance;

XXI. Incentivar os Departamentos a se representarem nas Entidades Civis ou profissionais de seus Estados;

XXII. Pugnar pela concessão de título de utilidade pública pelos governos federal, estadual e municipais à **AESTO;**

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS

Art.4º- Poderão filiar-se à **Associação** apenas os profissionais diplomados e cadastrados no **Sistema CREA/CONFEA** das áreas de **Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia**, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º – A **AESTO**, é composta por um número ilimitado de associados, devendo os mesmos se disporem a defender os objetivos e interesses das categorias representadas, bem como obedecer as disposições estatutárias da Associação, **dividindo se nas seguintes categorias:**

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – Serão os filiados de acordo com o art.4º, que tenham participado da Assembleia de Fundação e assinado as listas e livros de adesão inicial ou a respectiva ata;

II. **ASSOCIADOS TITULARES** – Serão os filiados de acordo com art. 4º, que forem admitidos de acordo com as prescrições destes estatutos;

III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** – Serão os filiados de acordo com o art.4º, que se destacarem por serviços relevantes prestados à Associação, incluindo-se nessa categoria os ex-presidentes dos Conselhos da **AESTO**;

IV. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** – Serão personalidades quaisquer que tenham contribuído para o desenvolvimento da **AESTO**.

Mª de Fátima Ares Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Reis

V. **ASSOCIADOS COOPERADORES** – Pessoas físicas ou jurídicas quaisquer, interessadas no desenvolvimento da **AESTO** e que para tal contribuam financeiramente para a mesma;

Parágrafo Único - Os ASSOCIADOS Fundadores, Titulares, Beneméritos, serão vinculados ao **Sistema CREA/CONFEA**;

Art. 6º - São direitos exclusivos e personalíssimos dos ASSOCIADOS das categorias **Fundador, Titular e Benemérito**.

I. Tomar parte nas reuniões que forem programadas;

II. Frequentar a sede e usar suas instalações e equipamentos, nos termos dos respectivos regulamentos;

III. Utilizar-se dos serviços implantados pela **AESTO** e frequentar os cursos, encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns, pagando apenas os seus custos, nos termos dos respectivos regulamentos;

IV. Votar e ser votado para os cargos de Direção e representação da **AESTO**;

V. Receber gratuitamente boletins informativos que a **AESTO** editar;

VI. Receber pelo preço de custo, publicações e livros editados pela **AESTO**;

VII. Receber a preço de custo e por intermédio da **AESTO**, publicações de sociedades congêneres;

VIII. Propor à direção da entidade as medidas que julgar necessárias ao seu melhor desempenho;

Art. 7º - Os ASSOCIADOS honorários, cooperadores terão todos os direitos acima, menos votar e ser votado;

Art. 8º – São deveres dos ASSOCIADOS:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados;

III. Cumprir com zelo as tarefas, comissões e representações a que se comprometam;

IV. Desempenhar com zelo as tarefas correspondentes aos cargos para os quais tenham sido empossados;

V. Prestigiar de todos os modos a **AESTO**, abstendo-se de emitir opinião por ela quando não esteja devidamente credenciado;

VI. Evitar pronunciamentos pessoais que possam de qualquer maneira chocar-se com decisões já tomadas pela **AESTO**;

VII. Pagar pontualmente as mensalidades e tarifa que forem estabelecidas para sua categoria;

VIII. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da classe da **Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia**;

IX. Zelar pelo patrimônio da **AESTO**;

X. **Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional do Sistema**.

Mª de Fátima Alves Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Rego
OAB-TO 759

Art. 9º – Os diplomas de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS, de acordo com proposição apresentada pelas diretorias e aprovadas pelo Conselho Consultivo, serão outorgados aos ASSOCIADOS conforme sua categoria e assinados pelo Secretário e pelo Presidente da Diretoria da **AESTO**;

Art. 10 – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela AESTO

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11- Congregará apenas os membros da **AESTO**, domiciliados nas áreas de sua região.

§1º – Para fins de compor o Conselho, será considerado o domicílio em qualquer município da Região Sul do Estado do Tocantins.

§2º –AESTO , será composta por: **Conselho Diretivo e Conselho Consultivo**.

Art. 12- Os dirigentes, bem como seus delegados e suplentes dos Conselhos, serão eleitos em assembleia geral, por voto direto e individual;

Art. 13 - A direção de cada Conselho caberá a membro que resida no Município da sede;

Parágrafo Único – A destituição do Diretor responsável por qualquer seção, só poderá ser feita pelo Conselho Diretivo e Conselho Consultivo;

Art. 14 - O Conselho Consultivo, órgão consultivo, será constituído por representantes dos Departamentos, à razão de um efetivo e um suplentes, de cada Departamento, eleitos por esses com mandato de três anos;

§ 1º, - Os Presidentes dos Departamentos serão membros do Conselho Consultivo da **AESTO**.
§ 2º. – Os ex-presidentes do Conselho Diretivo, serão membros natos do Conselho Consultivo

Art. 15 - O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por ano, pelo menos, convocado pelo Conselho Diretivo, quando este achar necessário;

§ 1º - A posse do Conselho Consultivo se dará na 1ª reunião ordinária do Conselho Diretivo, que ocorrer após sua eleição;

§ 2º - Nessa reunião, os conselheiros representantes elegerão, entre si, por escrutínio secreto e maioria simples, seu Presidente e dois Secretários, com os respectivos suplentes;

Art. 16- O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente:

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donaldo Bertoldo R. Rego
OAB-TO 789

I- Sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria, e os Presidentes de departamentos;

II- Quando a metade dos departamentos o requererem, com antecedência mínima de trinta dias;

Parágrafo Único – No caso de convocação extraordinária, o Conselho Consultivo só poderá discutir e opinar sobre os assuntos que constem da pauta previamente divulgada.

Art. 17 – O Conselho Consultivo se instalará ordinária ou extraordinariamente, com a presença de pelo menos 5 (cinco) representantes que o constituem e deliberará com pelo menos ¼ de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo Único – Nos casos de convocação extraordinária, a presença dos departamentos convocados é obrigatória, perdendo a razão de haver a reunião, na sua falta.

Art. 18 – Em qualquer dos casos previstos no Art. 22, para convocação extraordinária, o Conselho Consultivo comunicará o fato ao Conselho Diretivo, via circular por conduto do e-mail cadastrado na ficha de adesão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - As reuniões ordinárias independem de convocação e terão suas datas e horários designados a cada ano, na última reunião ordinária.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Diretivo, exceto a eleição do seu Presidente e dos seus Secretários, serão realizadas por maioria simples.

Art. 20 – O Conselho Diretivo, órgão executivo máximo, está constituído por um Presidente, dois Vices-Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez no triênio seguinte.

§ 1º - Haverá um cargo de Diretor Adjunto para cada cargo da Diretoria, excelo para a Presidência.

§2º - Um dos Diretores Secretários e um dos Tesoureiros serão eleitos entre associados residentes no mesmo Município do Presidente eleito.

§3º - Os mandatos das Diretorias dos Departamentos, são de 3 (três) anos e coincidentes entre si e a posse de seus membros será dada, pelo Presidente da **AESTO**

§4º - Terão direito a voto e ser votado tão somente o associado em dia com as obrigações financeiras da entidade e Sistema CREA/CONFEA, determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 21 - As Diretorias se reunirão ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano ou em razão das necessidades de gestão.

Mª de Fátima Juzs Santana
Escrevente Autorizada

Art. 21 – As reuniões da Diretoria só se iniciarão com a presença de 4 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, dos Diretores Titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Art. 22 – Haverá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros eleitos da mesma forma e ao mesmo tempo que o Conselho Diretivo.

§ 1º - Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente, por sua decisão ou por solicitação dos Presidentes do Conselho Consultivo ou do Conselho Diretivo;

§ 2º - O mais votado dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente que escolherá um dos demais para secretariá-lo;

§ 3º - No caso de empate o Presidente será o sócio mais antigo;

§ 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, eleito juntamente com o titular.

§ 5º - No caso de empate no julgamento de assuntos votados pelo Conselho Fiscal, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 – Os Departamentos da Associação serão dirigidos por profissionais da respectiva modalidade;

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo em âmbito Regional, será constituída por todos os associados em gozo de seus direitos sociais, com domicílio na região e se reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

I- Convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo ou pela maioria dos seus Diretores;

II- Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou sua maioria;

III- Quando convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo ou sua maioria;

IV- Quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 27 - As assembleias gerais ordinárias se instalarão nas datas e horas marcadas, e após trinta (30) minutos, sobre o horário previsto, poderão deliberar com qualquer número de ASSOCIADOS presentes.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo comunicará aos ASSOCIADOS, por circular as diretrizes e as pautas das Assembléias Ordinárias Regionais.

Art. 28 - As assembleias gerais, extraordinárias só poderão instalar-se em primeira convocação, com metade e mais um dos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos estatutários, em segunda convocação, poderão instalar-se com qualquer número;

§1º - Serão punidos os ASSOCIADOS que, tendo subscrito o pedido de convocação, não comparecerem aos trabalhos, sem causa justa;

§2º - A segunda convocação far-se-á para o mesmo dia, com intervalo de trinta (30) minutos.

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Rego
OAB-TO 789

§3º - Admite-se reuniões com utilizações de equipamentos de video conferência, que atendam a necessidade da associação.

Art. 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos nesse Estatuto;

Art. 31 - As assembleias gerais regionais extraordinárias serão convocadas por edital que será publicado em periódico de grande circulação na respectiva da Associação, com antecedência minima de 15 dias.

§1º - Sempre que possivel, o edital será enviado pelo correio eletrônico e com a mesma antecedência a todos os associados do respectivo Departamento Regional;

§2º - Do edital constará, sempre o motivo da convocação e a ordem do dia.

§3º - Nas assembleias extraordinárias não poderão ser discutidos assuntos que não estejam relacionados na ordem do dia;

Art. 32 - Das decisões das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, haverá recurso com efeito suspensivo para o Conselho Diretivo que julgará o mérito no prazo de 30(trinta) dias;

Art. 33 – O Conselho Diretivo será composto conforme Estatuto do seu respectivo Departamento;

Art. 34- Haverá um Conselho Fiscal, composto por seis (6) membros efetivos e (seis) 6 membros suplentes, eleitos por periodo de três (3) anos;

Art. 35 - Os Cargos da **AESTO** serão exercidos em caráter honorifico, admitindo-se, todavia, ajuda de custo, fixada pela Assembleia Geral, exclusivamente para despesas de representação da entidade em eventos, excetuando o comparecimento as reuniões ordinárias;

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 São órgãos de administração da AESTO:

I- **Assembleia Geral;**

II- **Conselho Fiscal;**

III- **Diretoria Executiva;**

Art. 37 - Às Assembleias Gerais da AESTO compete:

I-Reunir-se ordinariamente de acordo com a sua pauta previamente estabelecida extraordinariamente sempre que for convocada nos termos deste estatuto;

II- Deliberar sobre todos os assuntos de interesses da Associação que sejam suscitados,

Ma de Fátima Alves Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Rego
OAB-TO 7[illegible]

III- Destituir os dirigentes;

IV- Alterar o estatuto;

V- Eleger associados em eleições diretas e secretas, para os cargos de Conselheiro e de Suplente de Conselheiro do CREA-TO, como representantes da AESTO.

Parágrafo único – Para as convocações e deliberações a que referem os incisos "III" e "IV", será convocada Asssembleia especifica, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 38 - Ao Conselho Diretivo compete:

I- Elaborar o seu regimento interno;

II- Elaborar os regulamentos dos serviços que a Associação venha a prestar;

III- Convocar assembleias gerais, através do Presidente da AESTO;

IV- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V- Reunir-se ordinariamente de acordo com pautas previamente traçadas e extraordinariamente convocadas, pelo Presidente ou pela maioria do seu membros;

VI- Dirigir a AESTO;

VII- Dar posse a Diretoria, através do Presidente;

VIII- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

IX- Aplicar penalidades;

X- Estudar a filiação da AESTO a entidades de Engenharia Nacional, Internacional ou multinacional;

XI- Promover eventos de interesses da Engenharia, através da Diretoria Técnica;

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I- Dar parecer sobre contas, balanços e balancetes;

II- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos destes estatutos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Consultivo:

I- Organizar e aprovar seu regimento, na qualidade de órgão consultivo;

II- Convocar assembleias gerais extraordinárias a qualquer tempo;

III- Em caso de dissolução da AESTO, juntamente com o Conselho Diretivo fazer a conciliação contábil;

IV- Aprovar os projetos dos diplomas de ASSOCIADOS beneméritos e honorários apresentados pela Diretoria;

Art. 41 - Ao Presidente da AESTO compete:

I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, sendo-lhes facultado delegar poderes e outorgar procurações;

II- Convocar as reuniões de sua Diretoria e, quando for o caso, as Assembleias Gerais Regionais, presidindo aquelas e instalando estas;

III- Assinar as atas das reuniões e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV- Ordenar despesas orçamentárias e, juntamente com um dos tesoureiros a assinar cheques;

V- Admitir e demitir funcionários;

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Rêgo
OAB-TO 789

VI- Organizar anualmente relatórios das atividades do Departamento Regional que será apresentado na primeira reunião do exercício subsequente da Diretoria Nacional ou da Assembleia Geral Regional, conforme o caso;

VII- Em nome da Diretoria vigente, dar posse a nova Diretoria eleita;

VIII- Exercer voto de qualidade nas decisões por votação.

Art. 42 - Aos Vice-Presidentes, compete auxiliar o Presidente em suas ausências e substitui-los, em seus impedimentos obedecendo-se o critério de antiguidade na Entidade;

Art. 43 - Aos Diretores Secretários competem manter em dia as atas e os arquivos da Associação e substituir os Diretores Vice- Presidentes em seus impedimentos.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estabelecerá especificamente as funções de cada Diretor Secretário.

Art. 44 - Aos Diretores Tesoureiros compete à administração financeira da Associação e substituir, na seguinte ordem, os Diretores Secretários em seus impedimentos, sendo de sua responsabilidade assinar conjuntamente com o Presidente, documentação da execução financeira.

§1º - O Regimento Interno estabelecerá especificamente as funções do Diretor Tesoureiro;

§2º - Ao Diretor 2º Tesoureiro caberá às funções de gerenciar o patrimônio da **AESTO**, de bens móveis, valores financeiros, títulos, honorários, prêmios, doações e outros valores;

CAPÍTULO V

DOS SÍMBOLOS DA AESTO

Art. 45 - A AESTO terá BRASÃO - BANDEIRA - CORES – EMBLEMA - DISTINTIVOS - MEDALHAS – DIPLOMAS definidos por concurso a ser convocado pela primeira diretoria eleita no ato da criação da **AESTO**.

§1º - Os símbolos serão estabelecidos, levando-se em conta os fatores históricos e as leis da Heráldica e da Estética, e registrados como marcas próprias da Entidade.

§2º - O brasão e a bandeira representarão as engenharias do Brasil em consonância com a legislação em vigor.

§ 4º - O Emblema servirá para identificar e timbrar todos os documentos, medalhas, distintivos, diplomas, sobrecarta e outros documentos da **AESTO**.

§ 5º - Todos os símbolos da AESTO obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria, os quais após a aprovação serão anexados a este estatuto passando a fazer parte integrante do mesmo.

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Batista R. Rego
OAB-TO 789

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 46 – As eleições do Conselho Diretivo e Conselho Consultivo far-se-ão por escrutínio universal, secreto e direto, nas assembleias extraordinárias previamente convocadas, tendo direito a voto apenas os ASSOCIADOS adimplentes com a AESTO;

§ 1º - As Assembléias Extraordinárias, convocadas para as eleições, iniciarão com horário previamente acordado e divulgado, em 1ª convocação, e deliberarão com a metade e mais um dos ASSOCIADOS, em dia com suas obrigações da AESTO, presentes, e em 2ª convocação meia hora depois com qualquer número de ASSOCIADOS.

Art. 47 Para concorrer às eleições os candidatos deverão:

Parágrafo Único- Estar filiado a AESTO no prazo mínimo de 12 (doze) meses e pertencer às categorias de ASSOCIADOS fundadores, titulares ou beneméritos e obrigatoriamente em dia com suas obrigações com a **AESTO** e Sistema CREA/CONFEA;

Art. 48 - A eleição será na forma de chapas, compostas por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, Três Conselheiros Fiscais.

§ 1º – A época do registro da respectiva Chapa (s) serão delimitadas a funções de Titular e Suplente dos cargos Secretários, Tesoureiros e Conselheiros Fiscais.

§ 2º - As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de junho por escrutínio secreto em Assembleia Geral estabelecida para este fim nos termos de Resolução editada 12 meses antes que disciplinará o pleito nas questões que não disciplinadas nesse Estatuto Social.

§ 3º - O Presidente da Associação nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração;

§ 4º - Serão somente computados os votos dados à chapa dos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, através de chapa completa, que será representada pelo candidato à presidente, até a data e horários previstos no Edital para convocação eleitoral.

§ 5º - A junta eleitoral homologará as candidaturas obedecendo:

I- As normas gerais estabelecidas no presente estatuto;

II- Que os candidatos ao pleito sejam associados titulares a pelo menos 3 (três) anos e não tenham, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pleito, usufruído de anistia de pagamento de anuidade;

III- Que não tenham perdido ou renunciado a mandato;

IV- Que não enquadrem nas condições dispostas no artigo 9.º do presente estatuto.

§ 6º - Não será admitida substituição de nomes nas chapas, após a sua inscrição.

Art. 49 - Será permitido até 2 (dois) mandatos consecutivos para presidente da **AESTO;**

Art. 50 - Não é permitido voto por correspondência física ou eletrônica.

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola S. Rego
OAB-TO 748

Art. 51 - A posse da chapa eleita será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente a eleição nos termos da Resolução que regerá o certame;

Art. 52 - A Diretoria da AESTO poderá, dentro dos parâmetros legais, utilizar os serviços do Tribunal Regional Eleitoral -TRE.

Art. 53 - Caso haja empate em duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Associado mais antigo no quadro social, seguida daquela encabeçada pelo Associado com maior tempo de registro no Sistema CREA/COFEA, persistindo o empate será vencedora a encabeçada pelo Presidente mais idoso.

Art. 54 - Os eleitos deveram ser imediatamente aclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante, seguindo pelo registro da ata assinada pelos presentes.

Art. 55 - Perderá o mandato o Membro eleito que:

I- Descumprir o Estatuto;

II- Agir de forma a prejudicar deliberadamente a Associação;

III- Abandonar as funções para quais foi eleito;

IV- Faltar 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, bem como as do Departamento a que esteja vinculado;

V- Deixar de tomar posse até o prazo de 30 (trinta) dias após sua eleição;

VI- Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) a mais, sem apresentar justificativas devidamente comprovadas;

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES POR DESCRUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA AESTO

Art. 56 – É direito do associado desvincular-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 57 O poder disciplinar compete ao Conselho Diretivo da **AESTO** e será exercido em relação ao associados que:

§ 1º - Praticar ato que a critério do Conselho Diretivo da **AESTO** seja considerado incompatível com o decoro e dignidade da classe;

§ 2º - Deixar de satisfazer seus compromissos financeiros com a **AESTO**;

I - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bezerra R. Rêgo
OAB TO 789

a- Advertência reservada;

b – Censura pública;

c – Exclusão do quadro social.

II - As penalidades de advertência serão aplicadas aos ASSOCIADOS que infringirem o presente estatuto e que não se enquadrem no disposto do parágrafo 3º deste artigo;

III - Será excluído o associado que:

a – Ofender ou faltar com o respeito a qualquer membro da entidade na sede social ou em reuniões oficiais;

b – Pronunciar-se em nome da **AESTO** sem a competente delegação de poderes;

c – For condenado por infração ao código de ética profissional;

d – For condenado pela justiça criminal por ato infamante ou contra a dignidade dos profissionais da **AESTO**;

IV - A exclusão do associado somente ocorrerá mediante instauração de processo administrativo disciplinar conduzida por (03) três membros designados pelo Presidente pela Diretoria da AESTO, que intimará o mesmo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis cujo regramento será na observando o procedimento da Resolução 1004/2003 do Confea.

V - O processo acima indicado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo a Comissão deverá ser encaminhado relatório à Diretoria da AESTO, que, na hipótese de constatação de motivo à exclusão do associado, deverá ser incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, para votação da exclusão ou não do associado;

a- Violação do estatuto social;

b- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 58 – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação escrita, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Art. 59 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Art. 60 – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Rego
OAB-TO 739

notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Art. 61 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear nova associação no prazo de cinco anos;

Art. 62 – Serão readmitidos, mediante requerimento à Diretoria da **AESTO**, sem formalidade alguma os ASSOCIADOS excluídos, desde que saldem os seus compromissos financeiros com a **AESTO**.

Art. 63 - Nos demais casos de exclusão a remissão só se processará por decisão das Presidências do Conselho Diretivo diretamente ou por delegação.

CAPÍTULO VIII

DO ANO SOCIAL

Art. 62- Os valores de todas as contribuições para a **AESTO** serão fixados anualmente pelo Conselho Diretivo.

Art. 63 - O exercício fiscal terá inicio a 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 64- O exercício social terá inicio em 01 de janeiro e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65 - No último dia útil de cada semestre civil serão elaborados, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras e contábeis cabíveis.

Art. 66 - A prestação de contas observará

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

Mª de Fátima Ares Santana
Escrevente Autorizada

Amarildo Bertola P. Rego
OAB-TO 789

IV- Que o recebimento de recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS E DESPESAS DA AESTO

Art. 67 - O patrimônio da AESTO será constituido de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados subvenções, auxilios ou outra forma legalmente admitida.

Art. 68 - As rendas e receitas serão provenientes de:

I- Contribuições sociais e de outras origens;

II- Contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmada com instituições públicas ou privada;

III- Legados, auxílios, doações, subvenções, direitas ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou juridicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

IV- Resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;

V- Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer à **AESTO**;

VI- Receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA AESTO

Art. 69 - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere no País ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente que se dedique ao apoio à Engenharia Civil.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA

Art. 70 – Este Estatuto na forma atual e aprovado, só poderá ser alterado após 3 (três) anos de vigência e por proposta da nova Diretoria eleita.

Mª de Fatima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertoia

será feito

§1º - Para a aprovação da alteração do Estatuto será necessário 2/3 dos representantes da **AESTO** presentes à Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 71 – Os bens patrimoniais da AESTO serão destinados a outra associação congênere, em caso de dissolução da Associação, escolhida pelo Conselho Diretivo;

Art. 72- O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, das contribuições de seus ASSOCIADOS, doações e outras rendas.

Art. 73 - Os casos omissos ou de interpretação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - No desenvolvimento de suas atividades, a AESTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Art. 75 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da AESTO deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 76- Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 77 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à AESTO, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 78 - Aplicar-se-á aos casos omissos ou duvidosos, a Resolução n.º 1002 e n.º1004 do CONFEA, a legislação vigente acerca de processo administrativo, ainda Código Civil, Código de Processo Civil, os princípios Gerais do Direito, e na falta destas, caberá ao Conselho Diretivo, dirimir eventuais dúvidas e deliberar a respeito.

Mª de Fátima Alves Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola
OAB-TO

Parágrafo Único: Enquanto não for criado o Código de Ética da Associação AESTO, todos os atos deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 1002 da CONFEA.

Art. 79º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia realizada em Gurupi/TO em 12 de Dezembro de 2018.

Paragrafo único. Assinam o presente Estatuto, por ora aprovado e assinado pelo Conselho Diretivo, aqui representado pelo Presidente e Vice-presidentes e ainda pelo Presidente do Conselho Consultivo.

2º Ofício

Daltro de Deus Pereira
Presidente da AESTO
CPF: 355.784.911-20
RG 1451873 SSP TO

Evaldo Gonçalves Rego
Vice-Presidente da AESTO
CPF: 364.248.621-53
RG: 295138038 SSP SP

Euclides Alves Monteiro
Vice-Presidente da AESTO
CPF: 618.807.951-91
RG: 0031308 SSP TO

Adriano P. Jacom
Presidente do Conselho Consultivo da AESTO
CPF: 223.384.478-59
RG: 350543422 SSP SP

Mauro Luiz Erpen
Presidente do Conselho Fiscal da AESTO
CPF: 460.760.000-82
RG: 3032859229 SSP RS

2º TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua 5, Padre Ladislau, 1858 - Centro - CEP 77403-070 - Telefone (63) 3311-1000

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 16.179 e registrado sob o nº 2.508. Dou fé. GURUPI -TO 08/05/2019.
Emolumentos: R$ 107,68 Tx. Jud.: R$ 27,20 FUNCIVIL: R$ 12,62
Total: R$ 147,50
Selo Digital: 129345AAA146515-QTY

Mª de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Bertola R. Rêgo
OAB-TO 789

Selo: 128785AAA413383-GKR
Confira a Autenticidade: https://gise.tjto.jus.br/Gise/servent/ExtrajudicialPesquisaSelo?tipoPesquisaSelo=DigitalTipoInformeSelo=128785AAA413383&codigoValidacao=GKR

Conferido por autenticidade(s) a(s) assinatura(s) de DALTRO DE DEUS PEREIRA, dou fé, GURUPI - TO Data: 15/04/2019 Emol: R$ 2,50, TFJ: R$ 0,70 ISS: R$ 0,50 ISS R$ 0,12, Total: R$ 3,82

Dagmar Pereira Batista 1º SUBST
Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.

[004]

MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no município.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Gurupi, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

a) - que possuem personalidade jurídica;
b) - que estão em efetivo funcionamento a pelo menos (1) um ano, e servem desinteressadamente à coletividade;
c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação, quando deixar ela de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime e as leis vigentes no País.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data

MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 1989.

JOSÉ LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal